



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal De Planejamento e projetos e dos programas por ela gerida, tendo por finalidade auxiliar nas realizações dos serviços.

O Gestor Municipal está buscando junto ao Ministério, desenvolver o papel de garantir que a população sob sua responsabilidade tenha acesso aos serviços de melhor qualidade, e essa contratação vem atender também a essas necessidades.

Tendo em vista a finalidade de futura contratação de serviços desta natureza, sendo que a prestação de serviços referente a este objeto irá facilitar e dar agilidade aos trabalhos internos.

Considerando a crescente demanda pela melhoria na qualidade dos serviços públicos, a Prefeitura Municipal entende que a melhoria das atividades propicia a redução de custos atinente ao desenvolvimento dos trabalhos.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração pública, torna-se imprescindível que a área da gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, de desenvolvimento de forma a possibilitar maior agilidade nos trabalhos.

Justifica-se então, a contratação de empresa prestadoras de serviços de engenharia na necessidade de assegurar a prestação dos serviços dando suporte a esta secretaria, visando a eficiência e sucesso das contratações, tendo em vista que a instituição não possui corpo técnico suficiente para realizar os serviços desta natureza, faz-se necessário a contratação, uma vez que a prefeitura não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, bem como aos princípios



constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

A referida licitação faz-se necessária para atender as futuras e eventuais necessidades do município, visando oferecer o melhor atendimento desta municipalidade.

A contratação do veículo, somente soma com a agilidade e eficácia para a gestão da máquina pública, para um atendimento de qualidade ao cidadão, garantindo-lhes todos os seus direitos.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

Para a maximização de resultados na administração pública como em qualquer situação de gestão é necessário uma base forte para a o alcance de suas metas.

Solicitamos ainda que as referidas despesas sejam empenhadas para a respectiva Secretaria Municipal.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: FABIO LOPES DE ARAUJO-ME

CNPJ N° 19.522.505/0001-44

End.: RUA PROFESSORA TEREZA LOBO, n° 196, APT 1302

Bairro - SENHOR DOS PASSOS, CEP 78.048-670, Cuiabá-MT.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).



- **DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR** A Pessoa Jurídica FABIO LOPES DE ARAUJO-ME, que vai atender a Prefeitura municipal na prestação do serviço da referida contratação, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Jurídica FABIO LOPES DE ARAUJO-ME, supra mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO O valor proposto para a contratação do objeto é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) global.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A prestação do serviço deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, imediatamente após o recebimento do pedido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da Pessoa Jurídica para prestação dos serviços desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
PLANEJAMENTO E PROJETOS	515	07.001.04.121.0003.2077-33903900	100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato de Fornecimento (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.



Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acerçam a futura contratação, tome as devidas providencias para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada - MT, 29 de Junho de 2018.

RODRIGO DE OLIVEIRA MEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos